

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ.

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrito no CGC/MF sob nº 00.396.898/0001-25, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'D', em Brasília, DF, representado neste ato por seu titular, Ministro ARLINDO PORTO NETO, e, de outro lado, o MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, inscrito no CGC/MF sob nº 01.263.896/0003-26, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília, DF, representado neste ato por seu titular, Ministro FRANCISCO DORNELLES,

Considerando a importância do negócio café, para o Brasil, nos seus aspectos agrícolas, comerciais e industriais, na geração de riquezas internas e na captação de divisas, na sua importância social e econômica,

Considerando a complexidade e amplitude da cadeia produtiva do café e as exigências nacionais e internacionais em relação à quantidade, preço e qualidade dos produtos,

Considerando, ainda, ser imprescindível a disponibilidade de tecnologias e informações sócio-econômicas e mercadológicas para a sustentação, melhoria e evolução do agronegócio café,

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

Para os efeitos desse Protocolo, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo passarão a ser denominados de as PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

Por esse instrumento, as Partes se comprometem a viabilizar condições para implementar um Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, a ser coordenado pela EMBRAPA, constituído e executado em parceria com as instituições componentes do Sistema Nacional de

- - -  
A/

Pesquisa Agropecuária (SNPA), os demais institutos e universidades brasileiros, ligados à informação, ciência e tecnologia, bem como à iniciativa privada do negócio café, tais como cooperativas, associações de produtores e de trabalhadores, indústria de transformação, exportadores, consumidores, ambientalistas e demais instituições relacionadas direta ou indiretamente com o agronegócio café.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Partes, desde já, estabelecem que o Programa contemplará, na área de competência da EMBRAPA, toda a cadeia produtiva do café no desenvolvimento da pesquisa científico-tecnológica e estudos sócio-econômicos, a difusão de tecnologia e de informações e o acompanhamento da economia cafeeira brasileira e mundial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As Partes se comprometem a envidar esforços no sentido de obterem a adesão dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e do Desporto, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, nas áreas de sua competência, bem como dos Governos dos Estados produtores de café, para coadjuvarem na implementação do Programa, objeto deste Protocolo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações Especiais**

Para consecução destes objetivos os Ministérios signatários comprometem-se, especificamente ao seguinte:

##### **I - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO:**

- a) destinar recursos do FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEIEIRA (FUNCAFÉ) e de outras fontes a serem definidas, para apoiar financeiramente a execução do Programa;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do Programa, em conjunto com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

##### **II - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO:**

- a) implementar a execução do Programa, por intermédio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
- b) participar com os seus técnicos especializados em pesquisa de café neste programa;



- c) envidar esforços na busca de outras fontes financiadoras para o Programa;
- d) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução de Programa, isoladamente ou em conjunto com a outra Parte.

**CLÁUSULA QUARTA - Da forma de implementação**

Este Protocolo será implementado mediante celebração de convênios ou ajustes específicos, onde serão caracterizadas as obrigações e responsabilidades de cada Parte.

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de Execução**

As Partes se comprometem a viabilizar o início da execução do Programa, dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura desse Protocolo.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação**

A publicação resumida desse Protocolo, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas.

Belo Horizonte, em 14 de agosto de 1996

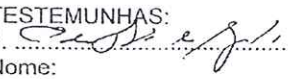



ARLINDO PORTO NETO  
Ministro da Agricultura e do Abastecimento



FRANCISCO DORNELLES  
Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome:  
End.:

2.   
Nome:  
End.: